



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.301
DE 07 DE JULHO DE 2.015.**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de ações de modernização institucional e administrativa do Poder Executivo e considerando a necessidade de atualizar os controles sobre o quadro de pessoal do Município e de implantar um sistema eficiente de gestão de recursos humanos de modo a possibilitar maior transparência e fiscalização dos registros cadastrais do corpo de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (IMPREV), facilitando o atendimento imediato e fidedigno das solicitações sobre direitos e deveres funcionais;

CONSIDERANDO que os registros dos servidores públicos municipais devem estar atualizados para a realização do cálculo atuarial e demais ações da municipalidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a realização do recadastramento dos servidores ATIVOS que integram o quadro de pessoal EFETIVO da Prefeitura Municipal de Quatá, contribuintes do IMPREV (Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá) no período de 17/08/2015 a 28/08/2015.

Artigo 2º - O recadastramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Pessoal, realizado junto à Secretaria onde é lotado o servidor e dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor junto ao seu local de trabalho, para o preenchimento de Formulário próprio, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade e ou CNH com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - comprovante de residência atualizado (expedido no máximo três meses anteriores);
- V – Carteira de Trabalho (identificação e todos os registros) e PIS/PASEP;
- VI - certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação em validade, para os cargos de motorista e operador de máquinas;
- VIII - certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e dependentes legais se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IX – Certidão de Tempo de serviço do INSS (se possuir)

Artigo 3º - Deverão os titulares das Secretarias Municipais incentivar, divulgar, condicionar e prover material e pessoal necessário para o RECADASTRAMENTO de todos os servidores de sua pasta.

Artigo 4º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos até o efetivo cadastramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 5º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 07 de julho de 2.015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa